



**ATA DA 1681ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
07 DE FEVEREIRO DE 2008.**

1

1 Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em razão da ausência do
5Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, que encontrava-se em período de férias
6regulamentares. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
7Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,
8Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa,
9que encontrava-se substituindo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho durante
10a sua permanência na Presidência desta Corte de Contas, bem como nos seus
11impedimentos. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
12Umberto Silveira Porto e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Auditores Antônio
13Gomes Vieira Filho – por motivo justificado -- e Oscar Mamede Santiago Melo, em
14período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente
15a douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em
16substituição a titular Dra. Ana Teresa Nóbrega ausente por motivo justificado, o
17Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário,
18para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade,
19sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações,
20Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta:**
21**PROCESSOS TC-5527/02 (DOC. TC-6365/04) e TC-3567/03 (DOC. TC-5409/05)**
22**(adiados para a sessão do dia 26/03/2008, em virtude da ausência do**

2

1Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana e, também, pelo fato do Relator
2Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes estar entrando de férias na próxima semana, com
3o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
4Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com vista ao Conselheiro José Marques Mariz:
5**PROCESSO TC-2471/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
6representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira
7Porto; **PROCESSO TC-2656/06** (adiado para a sessão do dia 20/02/2008, com o
8interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
9Substituto Marcos Antônio da Costa. **Processo agendado em caráter extraordinário:**
10**PROCESSO TC-0883/08 – Representação** formulada pelos Srs. Lúcio Flávio Costa e
11Otávio Augusto Sitônio Pinto, contra o **Governador do Estado da Paraíba, Sr. Cássio**
12**Rodrigues da Cunha Lima**, e contra os **Srs. Arthur Paredes da Cunha Lima**
13(Presidente da Assembléia Legislativa) e **Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro**
14(Deputado Estadual) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Auditor
15Umberto Silveira Porto solicitou a palavra comunicar que recebeu solicitação do
16Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, em razão de compromissos no Tribunal de
17Justiça do Estado da Paraíba, em relação ao **PROCESSO TC-2326/06 – Prestação de**
18**Contas** do Prefeito do Município de **NAZAREZINHO, Sr. Francisco Gilson Mendes**
19**Luis**, exercício de **2005**, de inversão da pauta para apreciação do referido processo no
20final da sessão. No mesmo sentido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou
21que o mesmo causídico solicitou a inversão em relação ao **PROCESSO TC-2412/06 –**
22**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SOUSA**, tendo como
23Presidente o Vereador **Sr. Francisco Aldeone Abrantes**, exercício de **2005**, no que
24foram aprovados por unanimidade, pelo Plenário. Não havendo mais quem quisesse
25fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Quero agradecer a
26todos os Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos, às Procuradoras e aos
27Procuradores do Ministério Público Especial junto a esta Corte, a todos os servidores,
28em nome do Sindicato e da Associação, pela unidade deste Tribunal na defesa desta
29instituição. Este Tribunal é uma instituição que fará, agora em março, trinta e sete
30anos. São trinta e sete anos de história e, conseqüentemente, este Tribunal tem dado
31exemplos de dignidade na sua condução. Muitas vezes se observa instituições
32públicas e, até os próprios Tribunais de Contas, com seus representantes em todos os

1seus níveis, envolvidos em diversas impropriedades, e este Tribunal não registra, na
2sua história -- e não haverá de registrar -- qualquer ato que venha a desabonar toda a
3sua conduta nos seus quase trinta e sete anos. Então, esta unidade foi
4importantíssima para a luta em que estamos travando. Faço estas colocações, porque
5a partir de terça-feira, o nosso Presidente estará reassumindo a sua titularidade, e
6pretendo entregar, ao Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, o Tribunal, durante
7este período de mais de trinta dias em que passei à frente, com tudo aquilo que ele
8desejava que o seu substituto viesse a fazer. Quero agradecer a todos e, de forma
9muito especial, aos que não militam no Tribunal, mas defenderam a causa do Tribunal:
10parlamentares, sociedade civil organizada e a sociedade em geral". **PAUTA DE**
11**JULGAMENTO Processo remanescente da sessão anterior: ADMINISTRAÇÃO**
12**MUNICIPAL: "Diversos": PROCESSO TC-5394/06 – Denúncia** formulada contra o
13**Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha,** relativa ao
14**exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na
15oportunidade, suscitou uma Preliminar -- aprovada à unanimidade, pelo Tribunal Pleno,
16com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz -- no sentido de assinar o
17prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Salomão Benevides Gadelha, Prefeito
18Municipal de Sousa, apresente os documentos ausentes reclamados pela Auditoria,
19informando o nº do processo, que tramita na Polícia Federal, que segundo o gestor,
20tramita em segredo de justiça. **Processos agendados para esta sessão:**
21**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
22**Geral": PROCESSO TC-2433/06 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de
23**RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral,** exercício de **2005.**
24Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
26ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de
27Parecer contrário à aprovação da contas, com as recomendações ao gestor municipal
28constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às exigências
29essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
30Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II
31da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário
32estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
33pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito Municipal de
34Riachão do Bacamarte promova a reposição em conta específica do Banco do Brasil,

1do valor de R\$ 27.550,69, com registro contábil individualizado e aplicado na
2Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
35 - pelo encaminhamento de cópia da decisão ao processo de Prestação de Contas do
4Município, exercício de 2006, para o fim de subsidiar a sua apreciação. Aprovado o
5voto do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores
6– Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2323/07 – Prestação de Contas da
7Mesa da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, tendo como Presidente o
8Vereador Sr. Antônio Marcos Filho, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto
9Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
10de seu representante legal. MPJTCE: manteve o Parecer emitido nos autos, pela
11irregularidade das contas e declaração de atendimento parcial das disposições da Lei
12de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular
13da referida prestação de contas, com a ressalva do § único do artigo 126 do
14Regimento Interno desta Corte de Contas, com as recomendações ao atual Presidente
15da Câmara, constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento
16parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa
17pessoal ao Sr. Antônio Marcos Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
18inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao
19erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
20Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira,
21José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a
22proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo julgamento
23regular das contas, com recomendação ao Ministério da Previdência acerca da
24ausência de contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do Relator, por
25maioria. “Contas Anuais de Entidades Municipais - Administração Indireta”:
26PROCESSOS TC-2241/05 – Prestação de Contas da gestora do Instituto de
27Seguridade Social do Município de ALHANDRA (ISSMA), Sra. Eciélia José
28Ribeiro da Silva, exercício de 2004 e TC-2674/06 – Prestação de Contas da gestora
29do Instituto de Seguridade Social do Município de ALHANDRA (ISSMA), Sra.
30Eciélia José Ribeiro da Silva, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando
31Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
32Conselheiro decano, Flávio Sátiro Fernandes, em razão de seu impedimento.
33Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
34representante legal. MPJTCE: ratificou os pareceres constantes dos autos. RELATOR:

11- pelo julgamento irregular das prestações de contas, com as recomendações
2 constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Eciélia José Ribeiro
3 da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, para cada exercício financeiro, com fulcro no art. 56,
4 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao
5 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
6 Municipal; 3- pela assinatura do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o atual
7 Prefeito e a gestora do Instituto, comprovar, junto a este Tribunal, o cumprimento dos
8 requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido Sistema Previdenciário
9 ou realização de estudos que ateste a viabilidade dos mesmos e, caso julgado inviável,
10 promover a transposição dos benefícios para o Regime Geral de Previdência Social; 4-
11 Comunicação ao INSS da situação precária de funcionamento do Instituto de
12 Seguridade Social do Município. Aprovados os votos do Relator, à unanimidade.
13 Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício desta Corte,
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou, da classe
15 “Recursos”, o **PROCESSO TC-1931/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo
16 Sr. Waldenízio Melo do Nascimento, Vice-Prefeito do Município de **ALCANTIL**, e pelos
17 Vereadores José Sílvio dos Santos, Romanoval Alves da Costa e José Pereira da
18 Costa, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-806/2007**, emitido
19 quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Marcos
20 Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
21 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
22 conhecimento dos embargos de declaração dada a sua tempestividade e, no mérito
23 pelo seu não provimento. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal não conheça
24 dos embargos de declaração, por lhes faltarem os requisitos indispensáveis para sua
25 admissibilidade, previstas no artigo 180 do Regimento Interno desta Corte, mantendo-
26 se, na íntegra, a decisão original. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**: votou
27 acompanhando o Relator, entendendo que a ação dos denunciantes, se limita ao
28 oferecimento da denúncia, a partir daí a relação processual se restringi ao Tribunal
29 com o gestor denunciado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Diversos”:
30 **PROCESSO TC-0061/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
31 **181/2004**, por parte do ex-Prefeito do Município de **BARRA DE SÃO MIGUEL**, Sr.
32 **João Tarcísio Quirino**, emitido quando da apreciação do Plano Plurianual (PPA).
33 quadriênio 2002/2005. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral
34 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

1**MPJTCE**: ratificou o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: no
2sentido de que este Tribunal: **1-** considere não cumprido o Acórdão APL-TC-181/2004;
3**2-** aplique nova multa ao Prefeito, no valor de R\$ 1.000,00, em razão de
4descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso VII da
5LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário
6estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
7pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências a
8seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de
9impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **ADMINISTRAÇÃO**
10**ESTADUAL**: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO**
11**TC-2029/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Fundação de Amparo à**
12**Pesquisa da Paraíba (FAPEP), Sr. Jurandir Antônio Xavier, exercício de 2005.**
13**Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
15manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular
16com ressalvas das contas sob exame, de responsabilidade do Sr. Jurandir Antônio
17Xavier, relativa ao período de 01/01/2005 a 07/07/2005; **2-** pela formalização de
18processo específico, instruído com os documentos de fls. 270/271, para análise pela
19DILIC; **3-** pela recomendação ao atual gestor da FAPESQ (órgão que sucedeu a
20FAPEP), no sentido de proceder ao respectivo tombamento, de acordo com as
21observações da Auditoria desta Corte, caso a irregularidade ainda persista. Aprovado
22o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1498/06 – Prestação de Contas**
23**do ex-gestor do Instituto de Terras e Planejamento do Estado da Paraíba**
24**(INTERPA), Sr. Oséas Almeida Neto, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro
25Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Sr. Vital da Costa
26Araújo – OAB-6545 (atual gestor do INTERPA). **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
27julgamento regular com ressalvas, com recomendações ao atual gestor e à Auditoria
28desta Corte, relativamente à cessão de servidores de forma indiscriminada.
29**RELATOR**: Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as
30recomendações constante da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
31**Inversões de pauta solicitadas pelos respectivos Relatores, em atenção às**
32**solicitações anteriormente atendidas: PROCESSO TC-2326/06 – Prestação de**
33**Contas do Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Francisco Gilson Mendes**
34**Luis, exercício de 2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de

1defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o Parecer Ministerial
2constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de Parecer
3favorável à aprovação da contas, com as ressalvas do § único do artigo 124, do
4Regimento Interno desta Corte, e com as recomendações constantes da decisão; 2-
5pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de
6Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Gilson
7Mendes Luis, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
8assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
9favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Os Conselheiros
10Flávio Sátiro Fernandes e Marcos Ubiratan Guedes Pereira votaram pela emissão de
11Parecer contrário à aprovação das contas, pelo atendimento parcial das disposições
12da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela aplicação de multa ao responsável. Os
13Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
14Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com
15a proposta do Relator, que foi aprovada por maioria, com a documentação que foi
16apresentada pela defesa, *a posteriori*, sendo remetida ao processo de prestação de
17contas do exercício de 2006, para subsidiar sua análise. **PROCESSO TC-2412/06 –**
18**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo como**
19**Presidente o Vereador Sr. Francisco Aldeone Abrantes, exercício de 2005. Relator:**
20**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
21Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou o Parecer emitido para o processo.
22**RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das referidas contas, com
23as recomendações ao atual Presidente da Câmara, constantes da decisão; 2- pela
24declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
25Responsabilidade Fiscal; 3- pela determinação a SECPL, no sentido de encaminhar
26representação junto à Receita Federal do Brasil, acerca da falta de retenção e
27recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos
28Vereadores, de janeiro à setembro, bem como dos servidores não inseridos da GFIP,
29referente à folha de pagamento do mês de dezembro de 2005, para as providências
30cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
31impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **Processo agendado em caráter**
32**extraordinário: PROCESSO TC-0883/08 – Representação formulada pelos Srs.**
33**Lúcio Flávio Costa e Otávio Augusto Sitônio Pinto, contra o Governador do Estado da**
34**Paraíba, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, e contra os Srs. Arthur Paredes da**

1 **Cunha Lima** (Presidente da Assembléia Legislativa) e **Aguinaldo Velloso Borges**
2 **Ribeiro** (Deputado Estadual). Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes que, na
3 oportunidade, levantou uma Preliminar no sentido de assinar o prazo de 15 (quinze)
4 dias ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Sr. Arthur Paredes da Cunha
5 Lima, para que encaminhe, a este Tribunal, cópias dos documentos relacionados na
6 referida representação, acerca da instalação do Tribunal de Contas dos Municípios,
7 para instrução do processo, análise e posterior julgamento, para decisão de mérito por
8 parte desta Corte de Contas. Aprovada à unanimidade a preliminar suscitada pelo
9 Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fernando
10 Rodrigues Catão. Antes de declarar encerra a sessão, o Presidente comunicou, ao
11 Pleno, que às 16:30 horas, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da
12 Paraíba, Deputado Arthur Paredes da Cunha Lima iria fazer uma visita ao Tribunal e
13 que todos os Conselheiros estavam convidados. Esgotada a pauta, o Presidente
14 declarou encerrada a sessão às 12:20 horas, abrindo audiência pública, para
15 distribuição de 01 (um) processo por vinculação, com a DIAFI informando que no
16 período de 30 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008, foram distribuídos 05 (cinco)
17 processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 23
18 (vinte e três) processos no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo
19 Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e
20 digitar a presente Ata, que está conforme.

21 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de fevereiro de 2008.**

22

23

24

25

26

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

27

28

29

30 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

31

CONSELHEIRO

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

CONSELHEIRO

32

33

1

2

JOSÉ MARQUES MARIZ

3

CONSELHEIRO

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

28